

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 149/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 1.526/2024, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Marcelo de Rezende Macedo

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto de lei altera o inciso III do Art. 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para assegurar que o limite temporal para recontratação de servidor temporário se aplica apenas à mesma instituição da contratação anterior. Foram apensadas ao PL nº 1.526/2024 as seguintes proposições: 1) PL nº 2.040/2024, que revoga o inciso III do art. 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que estabelece o interstício mínimo de 24 meses entre dois contratos celebrados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público; e 2) PL nº 2.484/2024, que “altera o Art. 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”.

2. ANÁLISE

O projeto, bem como os projetos apensados, contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Eventuais dispêndios decorrentes das alterações propostas devem ser efetuados na medida da capacidade de comprometimento orçamentário e financeiro dos órgãos administrativos, conforme dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há.

4. RESUMO

O projeto e seus apensos apresentam matéria de caráter essencialmente normativo, sem repercussão imediata direta em aumento ou diminuição de receitas ou despesas da União. Assim, não cabe pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária das proposições legislativas.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2025.

MARCELO DE REZENDE MACEDO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

